



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 436, DE 10 DE DEZEMBRO 2007

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 3º, do art. 4º, da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e pelo artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007,

Considerando a necessidade de definição das atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, no que se refere à metrologia legal, nos termos do § 3º, do art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Considerando que o intuito da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente, é de desonerar as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à fiscalização metrológica, que deverá, na primeira visita, ter natureza prioritariamente orientadora, ressalvados alguns casos, como de reincidência, fraude, resistência ou embaraço às ações fiscalizadoras;

Considerando que a fiscalização metrológica está diretamente relacionada às relações de consumo e de justiça à concorrência, cujo grau de risco, para que seja avaliado como alto, deve evidenciar potenciais erros materiais, com conseqüentes vantagens ao fornecedor e prejuízos ao consumidor, resolve:

Art. 1º Definir que na fiscalização metrológica de produtos pré-medidos nas microempresas e empresas de pequeno porte, quando constatadas diferenças de peso, de volume, de unidades e dimensão, fora das tolerâncias legais, seja nos critérios individual e/ou da média; quando verificada dupla indicação quantitativa; erro no espaço vazio devido na embalagem; anexação de brinde de forma irregular; ausência de indicação do peso da embalagem, quando necessário, ou peso superior ao declarado; falta ou ilegibilidade da tara em embalagens de GLP; indicação adjetiva à quantidade ou de produto sem indicação quantitativa, não será necessária a dupla visita para a lavratura de autos de infração.

Art. 2º Definir que na fiscalização metrológica de bombas medidoras de combustíveis nas microempresas e empresas de pequeno porte, não é necessária a dupla visita para a lavratura de autos de infração quando a irregularidade tratar-se de erro de medição fora da tolerância legal; de dispositivo de bloqueio que permita o abastecimento sucessivo sem retorno ao zero, de mangueira com mais de 05 (cinco) metros e qualquer outro fato típico que propicie prejuízo ao consumidor e/ou enseje risco acentuado na operação do instrumento.

Art. 3º Definir que na fiscalização metrológica de instrumentos de medição nas microempresas e empresas de pequeno porte não será necessária a dupla visita para lavratura de autos de infração, quando a irregularidade tratar-se de erro de medição fora da tolerância legal; quando a leitura da medição encontrar-se obstruída ou quando constatado qualquer fato típico que propicie prejuízo material ao consumidor e/ou alto grau de risco na operação do instrumento.

Art. 4º As irregularidades de caráter formal que, em princípio, não ensejam prejuízos materiais ao consumidor; quando não configurem tratamentos desiguais à livre concorrência e que não apresentem alto grau de risco, serão objeto, na primeira visita, de fiscalização orientadora, devendo-se notificar o responsável pela microempresa ou empresa de pequeno porte do fato típico, à necessária regularização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 347, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetro clínico digital, aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/06, resolve:

Aprovar o modelo MT 3001 de termômetro clínico digital com dispositivo de máxima, marca Microlife, destinado à medição de temperatura do corpo humano ou de animais, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 356, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.058627/2007-79 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar a empresa Nansen S.A Instrumentos de Precisão, a ampliar o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 143/06 sob o nº AMG-06 para execução dos ensaios metrológicos prescritos para a verificação inicial (auto-verificação) de Medidores de Energia Elétrica Eletromecânico, de acordo com os característicos e condições descritos na referida Portaria de Autorização.

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 358, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro nº 52600.03375/2002, resolve aprovar, em caráter provisório, os modelos SPECTRUM S-2,5 DA-R; SPECTRUM S-2,5 DAT-R; SPECTRUM S-2,5 X e SPECTRUM S-2,5 FX, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, marca NANSEN, de fabricação da NANSEN S/A INSTRUMENTOS DE PRECISÃO.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 359, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro nº 52600.037250/2006-33, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo SPECTRUM K A (Ciclométrico) de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, marca NANSEN, de fabricação da NANSEN S/A INSTRUMENTOS DE PRECISÃO.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 360, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro nº 52600.037250/2006-33, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo SPECTRUM K-2,5 A (Ciclométrico) de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, marca NANSEN, de fabricação da NANSEN S/A INSTRUMENTOS DE PRECISÃO.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 482, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de quotas no valor de US\$ 784.747,50 (setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete dólares norte-americanos e cinquenta centavos) ao limite de importação de insumos do produto "PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) - Código Suframa nº 0361", correspondente ao acréscimo de 14,82% (quatorze inteiro e oitenta e dois centésimos por cento) do valor atual da quota de importação do referido produto, consignado pela Portaria nº 0084, de 06/04/2005 - Implantação, fabricado pela empresa TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA. nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 192/2007-SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO IVAN PESSOA DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 519, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar Cordeiro Netto, com base no que consta do Processo nº 02501.001353/2007-96, e na Delegação que lhe foi conferida na citada Resolução, resolveu outorgar a:

Pedro de Melo Silva, no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), no Município de Glória/Bahia, com a finalidade de irrigação e dessedentação animal.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 264ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2007, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 520 - Bahia Mineração Ltda., no rio São Francisco, no Município de Caetitê/Bahia, mineração, preventiva.

Nº 521 - Ari Fernando Foletto, no rio Uruguai, no Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso IV do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02015.009901/2005-46, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 24,64 ha (vinte e quatro hectares e sessenta e quatro ares), denominada "RESERVA FAZENDA HR - DOURADINHO", localizada no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, de propriedade de João Augusto Pereira Lima e Celuta Nasser de Moraes Pereira Lima, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda HR - Douradinho, registrada sob o registro nº. 1, da matrícula de número 15.082, livro 2 - AAAL, fls 76, de 23 de maio de 2006, no registro de imóveis da comarca de Coromandel - MG.

Art. 2º A RPPN RESERVA FAZENDA HR - DOURADINHO tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN RESERVA FAZENDA HR - DOURADINHO inicia-se no marco de concreto número 1, cravado no canto de cerca de arame na divisa com a Rodovia MG 188, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC -45°W, definido pelas Coordenadas Geográficas, Latitude 18°40'51.60730"S e Longitude 46°59'47.80545" W, com coordenadas no Sistema UTM: Este (E)=289.424.670 e Norte (N)=7.933.285.719; com azimutes referenciados ao Norte de Quadrícula. Deste marco a linha perímetrica segue a cerca de arame, medidas em Linha Reta, com Azimute de 309°46'53" e distância de 118,98 m, chega-se ao Vértice 2 E=289.333.229 e N=7.933.209.583; deste segue com Azimute 310°24'27" e distância 38,80 m chega-se ao Vértice 3 E=289.303.678 e N=7.933.184.427; deste segue com Azimute 00°00'00" e distância 38,80 m chega-se ao Vértice 4 E=289.303.678 e N=7.933.113.321; deste segue com Azimute 344°57'30" e distância 256,56 m chega-se ao Vértice 5 E=289.236.991 e N=7.932.865.166; deste segue com Azimute 317°26'35" e distância 98,60 m chega-se ao Vértice 6 E=289.170.304 e N=7.932.792.535; deste segue com Azimute 336°24'50" e distância 54,16 m chega-se ao Vértice 7 E=289.148.629 e N=7.932.742.891; deste segue com Azimute 340°31'50" e distância 66,71 m chega-se ao Vértice 8 E=289.126.394 e N=7.932.679.993; deste segue com Azimute 356°35'35" e distância 22,57 m chega-se ao